

CADERNO DE ENCARGOS

**ADCM/2/2020- “Aquisição de software de Gestão Documental em regime SAAS
(Software as a Service) em Cloud”**

Artigo 1.º

(Objecto do contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de um software de Gestão Documental em regime SAAS (Software as a Service) em Cloud para prestação de serviços no desenvolvimento de Workflows aplicados a fluxos de trabalho internos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por OPP, assim como à gestão documental e arquivo digital.

Artigo 2.º

(Especificações Técnicas)

A prestação de serviço sobre a forma e regime SAAS (Software as a Service) deverá ser realizada através de uma plataforma de gestão documental e arquivo digital alojada em cloud e acessível através de software instalado em postos de trabalho fixos ou móveis. Deverá garantir as seguintes componentes fundamentais:

1. Levantamento de requisitos, definição de processos de arquivo e desenvolvimento de Workflows associados a fluxos de trabalho internos da OPP.
2. Criação e definição de 42 utilizadores na plataforma, estrutura de arquivo e respetivas permissões;
3. Criação de scripts de validação de conversão de documentos para base de dados da OPP e respetiva indexação no sistema;
4. Definição de metodologias de arquivo automático, criação de pastas de arquivo de acordo com levantamento de processos;
5. Formação e apoio “on the job” na plataforma para as principais funcionalidades a disponibilizar aos utilizadores;
6. Manter, gerir e assegurar toda a infraestrutura de suporte á solução implementada em cloud, assim como os updates necessários aos softwares na vertente servidor e cliente;
7. Disponibilizar a documentação técnica necessária à operação da solução desenvolvida, assim como acessos a backoffice de gestão de componentes essenciais ao funcionamento da solução.

8. Disponibilizar mecanismos e automatismos que possibilitem análise estatística, relatórios e criação de dashboards sobre os vários dados e informação transacionada na solução e respectivos workflows desenvolvidos.

Artigo 3.º

(Local de execução do contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Artigo 4.º

(Prazo de execução)

1. O contrato terá a duração de 12 meses, com data de início na assinatura do contrato.
2. O contrato poderá ser prorrogado até ao máximo de duas vezes, por período anual e sucessivo, perfazendo um máximo de 36 meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de cada prorrogação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato cessa imediatamente se, antes de decorrido o prazo máximo, for atingido o valor máximo do contrato.

Artigo 5.º

(Condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. No acto da adjudicação a OPP pagará a totalidade dos valores referentes a custos de serviços Profissionais de desenvolvimento Workflows e formação. Os valores referentes a serviços em Cloud deverão ser facturados mensalmente.

3. O pagamento do preço ocorrerá 60 dias após a recepção da factura, que deverá ser emitida com base nos serviços prestados.

Artigo 6.º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Responsável do Departamento de Informática – Bruno Rodrigues.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 7.º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 8.º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e ou membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado, independentemente da plena execução dos serviços objecto do contrato a celebrar.

Artigo 9.º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contractos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11.º **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contractos Públicos.

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**

Num. de Identificação Civil: B110300428

Data: 2020.05.01 15:41:35 +0100



Francisco Miranda Rodrigues

**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS
DUARTE**

Sofia Ramalho

Assinado de forma digital por SOFIA MARQUES RAMALHO RAMOS DUARTE
Dados: 2020.05.01 18:01:36 +01'00'

**ISABEL
MARIA
RIBEIRO
TRINDADE**

Isabel Trindade

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA RIBEIRO TRINDADE
Dados: 2020.05.04 21:27:24 +01'00'